Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Saúde e Assistência Social)

Emenda Modificativa

Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei nº 163, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores essenciais da limpeza urbana no âmbito do Munícipio de Cascavel, e dá outras providências."

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 163, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica assegurado aos trabalhadores essenciais da limpeza urbana, no âmbito do Município de Cascavel/PR, o direito à meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer realizados em estabelecimentos públicos ou privados situados no município."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de novembro de 2025.

Edson Souza	**Cidão da Telepar**	**Rondinelle Batista**
Vereador/MDB/Presidente	Vereador/PODE/Secretário	Vereador/NOVO/Membro

Justificativa:

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar Projeto de Lei nº 163, de 2025, incluindo todos os trabalhadores essenciais da limpeza urbana como beneficiários da concessão de meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer no Munícipio de Cascavel.

Os trabalhadores essenciais da limpeza urbana são aqueles que exercem a atividade de coleta de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, de varrição de calçadas, sarjetas e calçadões, de acondicionamento do lixo e encaminhamento para aterros sanitários ou estabelecimentos de tratamento e reciclagem.

Atualmente a limpeza urbana é dividida em diversas atividades específicas, como a varrição de ruas, a coleta de resíduos domésticos e coleta de recicláveis. O termo "gari" se popularizou como denominação dos profissionais que realizam apenas o serviço de varrição. O termo "trabalhadores essenciais da limpeza urbana" é o mais adequado para denominar os trabalhadores que atuam em todas as áreas relacionadas à limpeza urbana (coletores, motoristas, varredores, etc). Todos esses profissionais merecem ser reconhecidos e valorizados com o benefício da meia-entrada. Este é o motivo pelo qual a Comissão de Saúde e Assistência Social propõe esta Emenda.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA